

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 25/2026 - PRORROGA O PRAZO DE APRESENTAÇÃO E  
REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS PRETENSOS BENEFICIÁRIOS  
DO ABONO FUNDEF, REFERENTE AO PERÍODO DE 1997 A 2006.

**DECRETO Nº 25/2026**

PRORROGA O PRAZO DE APRESENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS PRETENSOS BENEFICIÁRIOS DO ABONO FUNDEF, REFERENTE AO PERÍODO DE 1997 A 2006, E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS SOBRE A CONFERÊNCIA DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE SERVIÇO E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, DOS HERDEIROS E DOS SERVIDORES CONTRATADOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE**, no uso das atribuições legais, com embasamento nos arts. 70, XXI, e 93, I, *a*, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 114/2021, que determina que, da aplicação das receitas decorrentes da complementação da União ao FUNDEF, no mínimo 60% (sessenta por cento) sejam repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar prazo suficiente para a regularização documental dos pretensos beneficiários do abono decorrente das diferenças de complementação da União relativas ao FUNDEF, referentes ao período de 1997 a 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferência dos documentos apresentados pelos herdeiros e pelos servidores contratados;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 15 e 23 ambos da **Lei Municipal nº 1.409, de 12 de dezembro de 1999**, que trata do Estatuto do Magistério Público Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação deste decreto, o prazo anteriormente fixado em **17 de agosto de 2026**, para a apresentação e regularização da documentação necessária ao pagamento do **abono decorrente dos recursos do FUNDEF**.

**Art. 2º** Os herdeiros dos beneficiários falecidos, bem como os contratados deverão atentar para a apresentação integral da documentação exigida, especialmente:

- I – Certidão de óbito do beneficiário falecido, se for o caso;
- II – Documento de identificação do beneficiário falecido;
- III – Documentos de identificação de ao menos um dos herdeiros;
- IV – Declarações exigidas no procedimento administrativo de habilitação, tais como declaração de exercício de atividade docente, holerites, livros de ponto, diários de classe e contratos.

**Parágrafo único.** A apresentação de um único documento isolado não será suficiente para comprovar carga horária superior a **120 (cento e vinte) horas-aulas mensais**, devendo ser apresentada documentação idônea que demonstre o efetivo cumprimento da carga horária declarada.

V – Comprovante de conta bancária de titularidade do respectivo herdeiro habilitado e ou contratado.

**Art. 3º** O regime de trabalho do professor de turmas de **pré-escolar à 4ª série**, bem como dos professores de **5ª a 8ª série e do 2º grau**, terá carga horária fixada em, no mínimo, **120 (cento e vinte) horas-aulas mensais** e, no máximo, **200 (duzentas) horas-aulas mensais**. Assim, as declarações de carga horária relativas ao período abrangido pelo **FUNDEF** que indiquem carga horária de **150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentas) horas-aulas mensais**, sem a correspondente documentação comprobatória do efetivo cumprimento de carga horária superior a **120 (cento e vinte) horas-aulas mensais**, nos termos dos arts. 15 e 23 da Lei Municipal nº 1.409, de 12 de dezembro de 1999, serão consideradas como **120 (cento e vinte) horas-aulas mensais**, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal.

**Art. 4º** A ausência de documentação ou a existência de divergência não corrigida poderá suspender a análise ou o pagamento do respectivo abono até a completa regularização administrativa.

**Art. 5º** Permanecem inalteradas as demais disposições do ato normativo que regulamenta o pagamento do abono FUNDEF.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 19 de agosto de 2026

**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sthefany Pontes do Nascimento França

**Código Identificador:**CE3DB518

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/08/2026. Edição 4166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>